PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 18.110 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração, adequação e consolidação do Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as adequações do Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive com as demais alterações já procedidas anteriormente em Decretos Municipais, que, passará a vigorar com o texto consolidado conforme abaixo:

"ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - EMURB

DO ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O Estatuto Social da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - EMURB, constituída através da Lei nº 1.687 de 14/12/1972, com as alterações constantes do artigo 1º da Lei nº 8.422 de 04/09/2001, Lei nº 10.498 de 13/11/2009, Lei nº 11.577, de 26 de setembro de 2014 e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal nº 13.303/16 e, no que couber, Lei Federal nº 6.404/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB, tem sede no prédio do Parque Setorial localizado na Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 2150, Jardim Moná - CEP nº 15050-006 - e foro em São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, duração por prazo indeterminado e reger-se-á nos termos da Lei, dos seus Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos, e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanismo de São Jose do Rio Preto - EMURB é uma empresa pública cuja constituição inicial foi autorizada nos termos da Lei nº 1.687 de 14/12/1972, com as alterações constantes do artigo 1º da Lei nº 8.422 de 04/09/2001, alterada pela Lei nº 9.111, de 21 de novembro de 2003 e, ainda, pelas Leis nºs 10.498 de 13/11/2009 e nº 11.577, de 26 de setembro de 2014, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, tendo suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e pela legislação que lhe seja aplicável.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º São objetivos da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto EMURB:

I - supervisionar, gerenciar e executar a politica de transportes do Município em atividade na Estação Rodoviária, Terminal Suburbano e Terminal Urbano, de acordo com o regimento interno da Empresa;

II - supervisionar, gerenciar e executar políticas de urbanismo, de uso e ocupação do solo em áreas de sua competência, ou nas demais áreas atribuídas mediante celebração de contrato com a Administração Direta ou via Decreto Municipal;

III - supervisionar, gerenciar e executar a política de conservação e modernização da Estação Rodoviária, Terminal Suburbano, Terminal Urbano, Pontos de Taxis, Moto-Taxis e Feira(s) de Automóveis, no município de São José do Rio Preto;

IV - supervisionar, gerenciar e executar a política de distribuição dos espaços urbanos para fins de estacionamento rotativo denominado "área azul", devidamente regulamentado e aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.163 de 26 de setembro de 2014 (Anexo I), bem como as demais áreas a serem incluídas via Decreto Municipal;

V - supervisionar, gerenciar e executar outros serviços públicos que lhe forem atribuídos pelo Município e serviços públicos ou privados que venha a contratar com outros Municípios ou com particulares;

VI - fornecer às empresas de Transportes Coletivos Municipal, Intermunicipal, Interestadual, Internacional de passageiros e Turismo, que operam ou que venham a operar nesta cidade e Município, espaço, acomodações e serviços no prédio da Estação Rodoviária, Terminal Suburbano Terminal Urbano, de modo que possam elas prestar ao publico seus serviços de embarque, transporte e desembarque nos seus ônibus e outros serviços conexos;

VII - proporcionar locais e boas condições, na Estação Rodoviária, Terminal Suburbano, Terminal Urbano, à prestação ao público, por terceiros ali instalados, de serviços relacionados com fornecimento de alimentos, suprimentos de varias naturezas e outros, adequados à comodidade geral dos interessados;

VIII - prestar diretamente ao público serviços de informação, acomodações de espera para embarque, assistência de diversas naturezas e outros, visando o bem servir ao publico que utilize a Estação Rodoviária, Terminal Suburbano e o Terminal Urbano;

IX - facultar a utilização, remunerada ou gratuita, de partes e espaços da Estação Rodoviária, Terminal Urbano e Quadrilátero Central do Município, conforme anexo I, para eventos e atividades culturais, esportivas, religiosas e com fins sociais, promocionais e publicidade em geral, podendo a empresa explorar este negócio direta ou indiretamente;

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a Empresa Municipal de Urbanismo de São do José do Rio Preto - EMURB, seguirá, as diretrizes e metas fixadas no Plano Diretor e Desenvolvimento de São Jose do Rio Preto e em atos normativos a ele equivalentes.

DA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º Para realizar seus objetivos sociais compete a Empresa Municipal de Urbanismo de São Jose do Rio Preto:

I - realizar diretamente ou com contratação de terceiros, obras, empreendimentos e serviços compatíveis com os objetivos sociais;

II - contratar obras, empreendimentos ou serviços com quaisquer pessoas físicas, ou jurídicas, ainda que devam ser realizadas fora do território do Município.

§ 1º É vedado à Empresa Municipal de Urbanismo de São Jose do Rio Preto - EMURB realizar obra, empreendimento ou serviços a título gratuito.

§ 2º Os serviços prestados pela EMURB envolvem matérias afetas à realização de interesse coletivo e deverão ser realizados de maneira a alcançar o bem-estar econômico, a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos, bem como adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatível com o mercado que atua.

§ 3º A EMURB, para atingir os de seus objetivos sociais poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, pessoas físicas, autarquias, fundações, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação e comunicação, na forma da lei.

Capítulo III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º Constituem receitas da Empresa Municipal de Urbanismo de São Jose do Rio Preto - EMURB:

I - as decorrentes de atividades administrativas e operacionais, resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídos pelo Município ou contratados;

II - da cobrança ao público de tarifa de embarque, cujos preços serão devidamente fixados e corrigidos;

III - da cobrança do uso das plataformas de embarque e desembarque da Estação Rodoviária pelas empresas de Transporte Coletivo Urbano, Suburbano, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Turismo, para acostamento de seus veículos;

IV - as decorrentes de tarifas ou preço público cobrados em virtude de atividade vinculada aos objetivos

sociais da Empresa, conforme enumeradas no capítulo anterior;

V - as dotações orçamentárias consignadas;

VI - as decorrentes de saldos apurados em balanços anuais;

VII - as receitas patrimoniais e as decorrentes de operações financeiras;

VIII - as decorrentes de legados, subvenções, contribuições, concessões e outros.

Art. 6º O valor do capital social da EMURB, totalmente integralizado pelo Município de São José do Rio Preto e atualizado, é de R$ 1.157.212,21 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos).

Art. 7º O Capital Social da EMURB poderá ser aumentado mediante:

I - incorporação de recursos e origem orçamentária: depósitos de capital feitos pelo Município de São José do Rio Preto;

II - reavaliação do ativo;

III - incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

IV - capitalização de lucros na forma da Lei;

V - transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município de São José do Rio Preto;

VI - outras fontes permissíveis por Lei.

§ 1º O capital social da EMURB será unicamente do município de São José do Rio Preto, como detentor da totalidade das cotas, e as transferências de cotas, tomadas por decisão do Executivo Municipal, dependerão de autorização do Poder Legislativo.

§ 2º O aumento do capital social poderá ser proposto pela Diretoria Executiva e, ouvidos o Conselho Fiscal e de Administração, encaminhado ao Executivo Municipal para aprovação pelo Legislativo Municipal.

§ 3º As cotas sociais da EMURB não poderão, em nenhuma hipótese, servir como garantia para qualquer tipo de operação.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá provocar junto ao Executivo Municipal, anualmente, durante o mês de março, a atualização do valor do Capital Social previsto neste Estatuto Social, aplicando-se o índice oficial adotado pelo município de São José do Rio Preto.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura administrativa da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - EMURB

constituir-se-á pelos seguintes órgãos de direção:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

Art. 9º A Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "*ad nutum*".

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ter vínculos de parentesco, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, com o Prefeito Municipal, seus Secretários e Assessores Diretos, bem como Vereadores.

§ 2º Todos os Diretores deverão ter curso de formação superior correlata às funções/atividades de suas Diretorias ou comprovada atuação profissional na área, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Cada Diretor será responsável pelos atos praticados, isoladamente ou em forma de decisão colegiada, que esteja em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social.

§ 4º O Diretor Presidente representará a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros.

§ 5º A Diretoria Executiva baixará normas de operação e de administração com suas respectivas instruções normativas, quando necessárias à plena execução das próprias normas, além de aprovar regulamentos e procedimentos.

§ 6º É assegurado aos Diretores gozo de férias anuais em escala fixada pela própria Diretoria Executiva, na forma definida na legislação e nas normas internas da empresa.

§ 7º É terminantemente vedado a qualquer dos Diretores e ineficaz em relação à empresa, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da EMURB, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 10 O Conselho de Administração será integrado por 03 (três) membros titulares e 03(suplentes) nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "*ad nutum*".

Art. 11 O Conselho Fiscal será integrado por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, e demissíveis "*ad nutum*".

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal limitam-se ao termo final da gestão do Prefeito que os tenham nomeado, devendo, todavia, permanecerem nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Na ocorrência da previsão supra, caberá ao Conselho Fiscal substituído, a responsabilidade pela análise, fiscalização e emissão de parecer sobre a competência mensal e exercício anual encerrados em referência a gestão anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 Compete a Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades da Empresa e executar as ações previstas no planejamento anual, cumprir e fazer cumprir a lei e o estatuto;

II - apreciar estudos, projetos, relatórios e programas de interesse da Empresa e vinculados aos objetivos sociais;

III - deliberar sobre contratos de interesse da Empresa;

IV - estabelecer normas internas referentes ao seu quadro de pessoal e dar-lhes execução;

V - prestar informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas;

VI - elaborar relatório de atividades realizadas e prestação anual de contas, até 31 de março de cada ano, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;

VII - deliberar sobre operações financeiras, contratos e convênios de interesse da Empresa;

VIII - elaborar proposições para modificações dos estatutos, bem como para aumento do Capital Social da Empresa, submetendo-as ao Conselho de Administração;

IX - elaborar tabela de remuneração dos diversos serviços disponibilizados pela Empresa, e referente tarifas de uso de áreas administradas pela EMURB;

X - submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para alocação e oneração de bens da Empresa e igualmente quanto à alienação e aquisição de bens imóveis;

XI - baixar normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;

XII - elaborar o Regimento Interno da Empresa submetendo-o à apreciação do Conselho da Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês ou sempre que necessário e suas reuniões serão documentadas em atas lavradas em livro próprio.

Art. 14 Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a empresa judicial e extrajudicialmente;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - executar ou acompanhar a execução das atividades da empresa;

IV - movimentar recursos financeiros da empresa, assinando conjuntamente com o Tesoureiro;

V - praticar os demais atos que não sejam de atribuição da Diretoria Executiva ou, particularmente, de outro diretor;

VI - constituir juntamente com outro diretor, procuradores da empresa;

VII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da empresa;

VIII - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - autorizar admissões, transferências, reenquadramento, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e os limites do quadro de pessoal aprovado;

X - celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;

XI - emitir, aceitar, endossar títulos de crédito;

XII - assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios da empresa, cumprir com as obrigações sociais da mesma no âmbito de sua competência;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

II - orientar, supervisionar e acompanhar a execução da política administrativa financeira da empresa;

III - coordenar o sistema contábil e acompanhar os serviços internos de auditoria;

IV - supervisionar e executar política de pessoal da empresa;

V - movimentar conjuntamente com o Tesoureiro os recursos e aplicações financeiras da empresa, nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente;

VI - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades administrativas e financeiras que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva e ao Diretor Presidente;

VII - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza administrativa e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da empresa;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da empresa, competindo-lhe a supervisão e fiscalização direta do movimento de "Caixa";

IX - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios, balanços da empresa e na ausência do tesoureiro cheques e respectivos anexos;

X - elaborar o orçamento da empresa.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar o planejamento anual da empresa opinando quanto a viabilidade de planos e programas;

II - sugerir a Diretoria Executiva, planos e programas;

III - pronunciar-se, previamente, sobre aquisição, locação, alienação ou constituição de gravames de bens imóveis da Empresa;

IV - deliberar sobre alienação de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso, pertencentes ao patrimônio da Empresa;

V - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, financiamentos ou efetuar outras operações financeiras;

VI - autorizar a celebração de contratos, convênios ou ajustes a serem firmados pela Diretoria Executiva da EMURB, observando-se os ditames da Lei 13.303/2016.

VII - homologar propostas da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, bem como a modificação de seus estatutos, ouvindo o Conselho Fiscal;

VIII - opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da Empresa submetido à sua apreciação ou casos omissos.

IX - julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, especialmente àquelas relativas ao exercício financeiro do ano anterior, cuja ata deverá ser publicada, conforme Instrução do TCE/SP;

X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

XII - elaborar e divulgar carta anual, nos termos do artigo 8º da Lei 13.303 de 2016.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

§ 2º Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e o Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros, e suas reuniões serão documentadas em atas lavradas em livro próprio.

§ 3º As convocações das reuniões do Conselho deverão ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 10

(dez) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de no mínimo três dos seus membros, quer seja os titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Em caso de mais de duas faltas injustificadas nas reuniões do Conselho o membro será substituído pelo Prefeito Municipal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentaria, financeira patrimonial da empresa;

II - solicitar informações internas e examinar documentos quando entender necessárias ao desempenho de suas funções;

III - emitir parecer sobre as contas da empresa, utilizando quando entender conveniente, serviço de auditoria externa;

IV - emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da Empresa;

V - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes a empresa;

VI - eleger seu Presidente e demais membros do Conselho.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá dentre os membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

§ 2º Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e o Presidente do Conselho Fiscal, ou pela maioria dos Conselheiros, e suas reuniões serão documentadas em atas lavradas em livro próprio.

§ 3º As convocações das reuniões do Conselho deverão ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de no mínimo três dos seus membros, quer seja os titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Em caso de mais de duas faltas injustificadas nas reuniões do Conselho o membro será substituído pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V
DO EXERCICIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 19 A EMURB levantará, obrigatoriamente, em 31 de dezembro de cada ano, seu balanço geral, para todos os fins de direito.

Art. 20 Os resultados apurados em balanço terão a destinação que estabeleça o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para a sua utilização no aumento de capital social.

Art. 21 O regime financeiro da empresa desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que fixará as normas para o seu cumprimento.

Art. 22 Plano geral de contas da empresa, em sua sistemática e no que se refere à receita, despesas e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

Art. 23 Anualmente, até a data de 31 de agosto, o Conselho de Administração, decidirá quanto à aprovação do programa de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 24 Anualmente, até a data de 31 março, deverá se efetuar a prestação de contas anual, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no exercício a que correspondam, sendo esta submetida ao exame do Conselho Fiscal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Capítulo VI
DO REGIME E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25 O regime jurídico do pessoal da EMURB será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Para serviços eventuais e temporários, poderá a empresa contratar pessoal especializado e de reconhecida capacidade, obedecida a legislação vigente.

Art. 26 O quadro de pessoal da EMURB será composto de:

I - empregados admitidos sobre o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

II - cargos em comissão.

§ 1º O quadro de pessoal de funções de confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Administrativo e seus integrantes serão recrutados por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º O quadro de pessoal permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, e seus integrantes serão recrutados por processo seletivo público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas.

DOS PRINCIPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 27 A Empresa relativamente aos seus empregados adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;

II - sistema de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento da produtividade;

III - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações, observados os níveis salariais do mercado de trabalho;

IV - escalonamento para as carreiras de pessoal administrativo.

Art. 28 A EMURB não colocará empregado à disposição de quaisquer Órgãos ou entidades públicas ou privadas, salvo nos casos de:

I - reciprocidade;

II - contraprestação de serviços em virtude de convênios e contratos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 A remuneração dos integrantes dos quadros de pessoal será fixada por ato normativo da Diretoria Executiva.

Art. 30 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo a Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificação por comparecimento às reuniões.

Capítulo VII
DA CONTABILIDADE

Art. 31 O sistema contábil atenderá as normas da Lei nº 6.404/76, observados, no que couber a Lei Federal 13.303/16 e os princípios da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo VIII
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POSTOS À DISPOSICÃO DA EMURB

Art. 32 Os servidores municipais postos a disposição da empresa ficarão sujeitos às normas administrativas por ela instituídas.

§ 1º Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da empresa para prestar serviços atinentes à sua competência, com ou sem ônus para a empresa, quaisquer servidores públicos municipais assegurados a estes a contagem de tempo de serviço como efetivo exercício no respectivo cargo ou função, observada a legislação em vigor.

§ 2º Quando a disponibilidade do servidor for com ônus para a empresa, esta será responsável pelo recolhimento até o último dia útil de cada mês, do valor correspondente a cada salário pago pelo município, aos respectivos servidores.

Capítulo IX
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 33 A EMURB disporá de Sistema de Controle Interno, órgão autônomo e independente, vinculado à presidência, com atribuições, procedimentos e competências mínimas fixadas por resolução e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Controlador Geral Interno será submetida, pelo presidente da EMURB, à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Os relatórios periódicos do Controlador Geral Interno deverão ser publicados no sítio eletrônico da empresa e remetidos ao Presidente e ao Conselho de Administração no prazo de até dez (10) dias.

Capítulo X
DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 34 A área de integridade, conformidade e gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada pelo Controlador Geral Interno por ele designado, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade;

II - fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição a riscos, e de indicadores chave para acompanhamento dos riscos corporativos, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;

III - gerir o programa de integridade da empresa, e promover ações para sua implantação e monitoração.

Parágrafo único. A área de integridade, conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a` situação a ele relatada.

CAPITULO - XI
DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS

Art. 35 Se, por força da Lei, ocorrer à extinção da empresa seus bens e direitos reverterão ao Município, atendidos os encargos e responsabilidades pendentes ao tempo de extinção.

Art. 36 A EMURB obedecerá as regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e estabelecerá, por Resolução, seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e seu Código de Integralidade e Conformidade.

ANEXO - I

Denomina-se área central do município, para os devidos fins desta Lei Municipal:

a) Quadrilátero Central: compreendido pelos logradouros e confrontações e/ou adjacências: Da Av. Philadelpho Gouveia Neto, ate a marginal da Rodovia Washington Luiz, entre as avenidas Bady Bassitt e Alberto Andaló.
b) Dos próprios e Equipamentos Municipais: Feira do Automóvel ("Pedra"), Praça Paul Percy Harris (Terminal Rodoviário "Governador Laudo Natel" e Terminal Urbano "Clovis Oger").
c) Área Azul: Estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros de uso de solo público, devidamente sinalizada e situada nas áreas especificadas nos itens "a" e "b" deste anexo, bem como nas áreas compreendidas entre as seguintes vias públicas: Rua Bernardino de Campos, Avenida Marginal Fernando Corrêa Pires e Rua Redentora, no Bairro Redentora; Avenida Alberto Andaló em toda a sua extensão compreendendo os dois sentidos da via; Rua Tiradentes, Avenida da Saudade, Rua Cândido Carneiro, continuando pela Rua Ipiroldes M. Borges até a Rua Independência e Avenida Andaló; Avenida Bady Bassitt, no trecho compreendido entre as Ruas Pedro Amaral e Independência, nos dois sentidos da via; Rua Pedro Amaral, Rua Luiz Antônio da Silveira, Rua Independência e Avenida Bady Bassitt."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 18 de setembro de 2018, 166º Ano de Fundação e 124º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na imprensa local e por afixação no local de costume.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE